

Handwritten marks and signatures in the top right corner.

ADENDA N.º 2 ao Regulamento Interno
da
Escola Básica e Secundária de Ponta do Sol

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO
SECÇÃO III
CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 96.º

Composição

Ponto 1 - Introdução da alínea p) – “p) Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento.”

CAPÍTULO VI
ESTRUTURAS DE GESTÃO
INTERMÉDIA
SECÇÃO I

ESTRUTURAS DE GESTÃO
INTERMÉDIA

Artigo 107.º

Ponto 1 – Introdução da alínea q) – “q) Equipa de Autonomia e Flexibilidade Curricular;”

Ponto 1 – Introdução da alínea r) – “r) Equipa pedagógica de Cidadania e Desenvolvimento.”

Ponto 2 - Introdução da alínea v) – “v) Coordenador da Equipa de Autonomia e Flexibilidade Curricular.”

Ponto 2 - Introdução da alínea x) – “x) Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento.”

SUBSECÇÃO I
DEPARTAMENTO CURRICULAR

Artigo 112.º

Competências

Ponto 1 - Introdução da alínea n) - “n) Apresentar anualmente, através dos Serviços Administrativos,

ao Conselho Executivo, o Relatório final de reflexão crítica sobre o trabalho desenvolvido na estrutura pedagógica que coordena.”

SUBSECÇÃO II
CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 115.º

Competências

Ponto 1 - Introdução da alínea m) - “m) Cada docente do Conselho de Disciplina deve elaborar, segundo os moldes aprovados em Conselho Pedagógico, planificações ajustadas para cada turma tendo como base a Planificação geral elaborada pelo referido Conselho.”

Artigo 117.º

Competências

Ponto 1 - Alteração da redação da alínea j) para: – “j) Apresentar ao Coordenador de Departamento, no final de cada semestre, o balanço das atividades desenvolvidas, e a avaliação, assim como o balanço da avaliação sumativa e cumprimento das planificações;”

Ponto 1 - Ablação da alínea k): “k) Apresentar anualmente, através dos Serviços Administrativos, ao Conselho Executivo o relatório final de reflexão crítica do trabalho desenvolvido na estrutura pedagógica que coordena.”

Artigo 118.º

Funcionamento

Ponto 1 - Alteração da redação da alínea a) para: – “a) Ordinariamente, antes do início do ano letivo (em conformidade com o calendário escolar) e uma vez por semestre.

SUBSECÇÃO III
CONSELHO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 122.º

Delegado de Educação Especial

Ponto 1 - Alteração da redação da alínea b) para: –

“b) O Delegado reúne com os docentes da Educação Especial:

- i) Ordinariamente, antes do início das aulas (em conformidade com o calendário escolar) e uma vez por semestre;”

SUBSECÇÃO IV
COORDENAÇÃO DE CICLO/SECUNDÁRIO

Artigo 125.º

Competências

Ponto 1 - Alteração da redação da alínea g) para: –

“g) Acompanhar o processo de avaliação dos alunos, elaborando, em cada semestre, o mapa com as estatísticas dos resultados obtidos nas diversas componentes do currículo;”

Artigo 126.º

Funcionamento

Ponto 1 - Alteração da redação da alínea a) para: –

“1) As reuniões do Conselho de Diretores de Turma, convocadas pelo seu Coordenador ou pelo Conselho Executivo, realizam-se:

- a) Ordinariamente antes do início do ano letivo (em conformidade com o calendário escolar) e uma vez por semestre.”

SUBSECÇÃO V
CONSELHO DE TURMA

Artigo 130.º

Competências

Ponto 1 – Alteração da redação da alínea b) para: -

“b) Definir, implementar, reformular e avaliar os processos e estratégias de diferenciação pedagógica, para aqueles alunos que deles necessitarem;”

Ponto 1 – Alteração da redação da alínea j) para: -

“j) Gerir a marcação dos momentos formais de avaliação, de modo a evitar coincidências entre diferentes disciplinas;”

Ponto 1 - Ablação alínea l)

Ponto 1 - Introdução da alínea m) - “m) Analisar as planificações disciplinares, das diferentes disciplinas, com objetivo de desenvolver iniciativas de carácter transdisciplinar, bem como o seu acompanhamento e avaliação.”

Artigo 131.º

Funcionamento

Ponto 4 – Alteração da redação para: “4) O conselho de turma reúne para a definição conjunto de processos e estratégias de diferenciação pedagógica, para aqueles alunos que deles necessitarem;”

Ponto 5 - Alteração da redação para: “5) O conselho de turma reúne, pelo menos, uma vez por semestre para as reuniões de avaliação sumativa.

Artigo 133.º

Competências do Diretor de Turma

Ponto 1 – Alteração da redação da alínea b) para: -

“b) Coordenar a elaboração do Plano de Curricular da Turma, bem como o conjunto de processos e

estratégias de diferenciação pedagógica, para aqueles alunos que deles necessitarem;”

SUBSECÇÃO VI COORDENAÇÃO DOS CEF

Artigo 136.º

Competências

Ponto 1 – Alteração da redação da alínea e) para: -
“e) Apresentar no final de cada semestre letivo ao Conselho Pedagógico o relatório das atividades desenvolvidas pelos formandos dos CEF;”

SUBSECÇÃO VII COORDENAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONAIS

Artigo 141.º

Competências

Ponto 1 – Alteração da redação da alínea e) para: -
“e) Apresentar no fim de cada semestre ao Conselho Pedagógico o relatório das atividades desenvolvidas pelos formandos dos Cursos Profissionais;”

SUBSECÇÃO X COORDENAÇÃO DE PORTUGUÊS LÍNGUA NÃO MATERNA (PLNM)

Artigo 145.º

Competências

Ponto 1 – Alteração da redação da alínea h) para: -
“h) Elaborar relatórios, no fim de cada semestre, com o intuito de informar o Conselho Pedagógico acerca do funcionamento e da organização, realização e avaliação das atividades dos vários grupos de nível de proficiência linguística.”

SUBSECÇÃO XIII COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE AUTONOMIA E FLEXIBILIDADE CURRICULAR



Artigo 148.º - A

Objeto

Ponto 1 – Alteração da redação: “1) A definição de procedimentos no âmbito da Equipa da Autonomia e Flexibilidade Curricular na Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol tem por finalidade estabelecer a natureza de funções a desempenhar, a composição, as competências e o modo de funcionamento da mesma, os quais assentam na legislação em vigor e no plasmado no presente regulamento.”

Constituição da Equipa

Ponto 1 – Alteração da redação: “1) Os elementos constituintes da Equipa da Autonomia e Flexibilidade Curricular são designados pela Presidente do Conselho Executivo.”

Ponto 3 – Alteração da redação: “3) Cabe à Presidente do Conselho Executivo a nomeação do Coordenador da Equipa da Autonomia e Flexibilidade Curricular.”

Competências do Coordenador da Equipa da Autonomia e Flexibilidade Curricular

Ponto 2 – Alteração da redação da alínea a) para:
“a) Presidir às reuniões/ encontros de trabalho da Equipa da Autonomia e Flexibilidade Curricular;”

Periodicidade das reuniões

Ponto 1 – Alteração da redação: “1) A Equipa da AFC reúne ordinariamente pelo menos uma vez antes do início das aulas, para preparação do

 arranque do ano letivo, e pelo menos uma vez por semestre.”

Introdução da subsecção XV

SUBSECÇÃO XV

EQUIPA DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Artigo 148.º- C

Constituição da Equipa

1. Os elementos constituintes da Equipa de Cidadania e Desenvolvimento são designados pela Presidente do Conselho Executivo.
 2. Os elementos são designados tendo em conta a distribuição e as necessidades da escola.
 3. Cabe à Presidente do Conselho Executivo a nomeação do Coordenador da Equipa Pedagógica de Cidadania e Desenvolvimento, por um período de 4 anos, de entre os professores profissionalizados, e que revele capacidade de desenvolvimento de projetos a nível de escola, bem como de organização coletiva.
 - a. O mandato de Coordenador para a Cidadania e Desenvolvimento pode cessar por decisão fundamentada do Conselho Executivo ou, no final do ano letivo, a pedido do interessado.
 - b. Caso se verifique a situação anterior é designado outro docente que cumprirá o mandato até final dos quatro anos.
1. O Coordenador da Equipa Pedagógica da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento é o (a) docente responsável pela conceção e coordenação da estratégia de educação para a cidadania da escola.
 2. Ao Coordenador compete o seguinte:
 - a. Presidir às reuniões dos professores que lecionam a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento no caso dos 2º e 3º ciclos;
 - b. Coordenar e monitorizar as estratégias definidas no documento Estratégia da Escola para a Cidadania e Desenvolvimento;
 - c. Disponibilizar aos docentes todas as informações necessárias à implementação e desenvolvimento de atividades no âmbito da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento;
 - d. Promover a troca de experiências e cooperação entre todos os docentes que lecionam a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento;
 - e. Apresentar um relatório semestral e anual com o balanço da avaliação, o balanço das atividades desenvolvidas, bem como as necessidades de formação contínua de docentes neste domínio;
 - f. Representar todos os docentes nas reuniões do Conselho Pedagógico, assegurando a apresentação das opiniões de todos os professores que representa;

Coordenador da Equipa de Cidadania e Desenvolvimento

- g. Assegurar a articulação entre a Equipa e as restantes estruturas de orientação educativa;
- h. Colaborar com os elementos do Conselho Pedagógico na discussão, planificação, elaboração e avaliação de planos de estudos, propostas e pareceres, no âmbito das competências deste órgão.

COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL (FPS)

Artigo 149.º

Competências

Ponto 1 – Alteração da redação da alínea e) para:

“e) Elaborar, semestralmente, um relatório relativo ao balanço dos conteúdos, da avaliação e apresentá-lo ao respetivo Coordenador de ciclo;”

SECÇÃO II APOIO EDUCATIVO

Artigo 150.º

Apoio Educativo

Ponto 1 – Alteração da redação da alínea b) para:

“b) Para todo o aluno que, por recomendação do Conselho de Turma, usufrua de medidas pedagógicas que visem o sucesso educativo, é obrigatória a feitura de relatório semestral, sucinto e objetivo, com apreciação sobre o desempenho do mesmo, para entrega ao respetivo Diretor de turma.”

Artigo 153.º

Funcionamento

Ponto 1 – Alteração da redação da alínea a) para: -

“a) Reúne uma vez por semestre e sempre que se considerar necessário”

SUBSECÇÃO III EQUIPA MULTIDISCIPLINAR

Artigo 155.º

Coordenador

Ponto 1 – Alteração da redação: 1) O coordenador é um elemento da equipa multidisciplinar, designado pelo Conselho Executivo, de entre os membros da equipa, com perfil e motivação, além da competência pedagógica e capacidade de interação com docentes, discentes e as devidas entidades externas à escola.

Artigo 156.º

Funcionamento

Ponto 4 – Alteração da redação: “4) Cada elemento da equipa deve apresentar, semestralmente, ao seu coordenador, um relatório sucinto sobre o acompanhamento prestado a cada aluno, com registo das situações pertinentes, tendo em vista a evolução verificada. O mesmo relatório é enviado ao Diretor de turma.”

Handwritten signature and initials in the top right corner.

SECCÃO III
OUTRAS ESTRUTURAS
SUBSECCÃO I
COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE
ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Artigo 160.º

Espaços de Enriquecimento Curricular

Ponto 4 – Ablação – 4) Cada espaço de enriquecimento curricular, para funcionar, deve ter no mínimo 6 alunos por cada professor responsável.”

Ponto 8 – Alteração da redação para: “8) Os professores dinamizadores devem apresentar semestralmente, através do preenchimento dum formulário on-line, ao Coordenador das atividades de enriquecimento curricular, o relatório do trabalho desenvolvido nos respetivos espaços de enriquecimento curricular.”

Artigo 162.º

Competências

Ponto 1 – Alteração da redação da alínea i) para: i) Apresentar, semestralmente, ao Conselho Pedagógico, o relatório de avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito da sua coordenação;”

Artigo 163.º

Funcionamento

Ponto 1 – Alteração da redação da alínea a) para: “a) Ordinariamente antes do início das aulas (em conformidade com o calendário escolar) e uma vez por semestre;”

CAPÍTULO VII
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO
PESSOAL NÃO DOCENTE E DOS VÁRIOS
SERVIÇOS

Artigo 176.º

Técnico Superior

Ponto 1 – Ablação da atual alínea g) para: “g) Apoiar e acompanhar a equipa de trabalho constituída no âmbito dos procedimentos/medidas a implementar em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Ponto 1 – Introdução da alínea g) com a seguinte redação: “g) Integrar a Equipa de Autoavaliação de Escola, quando no seu currículo constar a formação exigida para o desempenho de tal função.”

CAPÍTULO VIII

DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE
ESCOLAR
SECCÃO I

DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES

Artigo 189.º

Deveres

Ponto 1 – Alteração da redação da alínea u) para: “u) Não marcar as fichas de avaliação sumativa na última semana de aulas de cada semestre, a não ser em casos excecionais e justificados, devendo dar conhecimento ao Diretor de Turma;”

CAPÍTULO IX AVALIAÇÃO

Artigo 215.º

Aplicação das fichas de avaliação

Ponto 2 – Alteração da redação para: “2) A calendarização das fichas de avaliação deverá ser feita na plataforma Place, até ao máximo de 3 por semana.

Artigo 217.º

Avaliação no Ensino Básico

Ablação do art.º 217.º na sua totalidade.

CAPÍTULO XII

REGULAMENTO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

SECÇÃO II

ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO CURRÍCULO

Artigo 248.º

Funcionamento da Equipa Pedagógica

Ponto 1 – Alteração da redação da alínea a) para: - “a) O Conselho de Curso reúne ordinariamente no início do ano letivo a fim de preparar o ano letivo e uma vez para avaliação, no final de cada semestre.”

Ponto 1 – Alteração da redação da alínea o) para o) As atas das reuniões serão devidamente numeradas e rubricadas, redigidas em suporte eletrónico e apresentadas na forma impressa, num prazo de cinco dias uteis ao Diretor de Curso, com exceção das atas de avaliação de final de semestre.

Artigo 271º

Avaliação das aprendizagens

Ponto 6 – Alteração da redação para:

As reuniões de avaliação ocorrem em cada ano de formação, coincidentes com o final de cada semestre definido pelo calendário escolar.

CAPÍTULO XIII

REGULAMENTO DOS CURSOS PROFISSIONAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 279.º

Estrutura Curricular

Ponto 3 – Alteração da redação - “3) No final de cada semestre e de cada ano escolar, a equipa pedagógica deverá fazer um balanço, tendo em vista o reajustamento ou a reorganização da planificação, se for caso disso.”

SECÇÃO II

ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO CURRÍCULO

Artigo 284.º

Equipa Pedagógica

Ponto 3 – Alteração da redação: “3) A equipa pedagógica reúne, sob coordenação do diretor de curso, pelo menos uma vez por semestre, com o objetivo de planificar, formular/reformular e adequar estratégias pedagógicas e comportamentais ajustadas à turma, de forma a envolver os alunos no processo formativo.”

Artigo 286.º

Diretor de Turma ou Orientador Educativo

Ponto 1 – Alteração da redação da alínea j) para: “j) Informar acerca do controlo de assiduidade dos alunos ao diretor de curso, pelo menos duas vezes por semestre; “

Ponto 1 – Alteração da redação da alínea m) para: “m) Elaborar um relatório por semestre para conhecimento do Conselho Pedagógico. “

SECÇÃO III AVALIAÇÃO

Artigo 291.º

Momentos de Avaliação

Ponto 1 – Alteração da redação da alínea a) para: “1) Os critérios a aplicar na avaliação sumativa para todas as componentes de formação, excetuando-se a disciplina de educação-física, são os seguintes:

“a) Ponderação de 80% para o domínio cognitivo e ponderação de 20% para o domínio socio-afetivo = 100%, exceto quando o aluno tem uma nota inferior a 6 no teste. Neste caso, a classificação final que consta na pauta é a da avaliação do teste.”

Ponto 2 - Alteração da redação da alínea a) para: Relativamente à disciplina de educação física os critérios de avaliação são:

“a) Ponderação de 70% para o domínio cognitivo e ponderação de 30% para o domínio socio-afetivo = 100%.”

Ponto 6 – Alteração da redação: “6) No final de cada semestre letivo, o Conselho de Turma reúne e elabora uma pauta de avaliação qualitativa com a síntese das dificuldades evidenciadas/atividades de recuperação e enriquecimento, e a apreciação global (perfil da evolução do/a aluno/a), nos termos do nº 1 do art.º 22º conjugado com o nº 2 do art.º 21º, e

ainda, o nº 3 do art.º 8 da Portaria nº 74-A/2013, de 15/02. Nesta reunião também são lavrados os respetivos termos.”

SECÇÃO IV

CUMPRIMENTO DO PLANO DE ESTUDOS

Artigo 300.º

Assiduidade dos Professores

Ponto 7 – Alteração da redação: “7) No final do primeiro semestre, o conselho de turma procederá ao registo das horas de formação já ministradas e cada professor dará conhecimento ao diretor de curso da data de conclusão das atividades letivas, com a maior precisão possível. O Diretor de Curso comunicará estes dados ao órgão de gestão.”

SECÇÃO V

REGIME DE FUNCIONAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO

Artigo 303.º

Definição e Aprovação

Ponto 1 – Alteração da redação da alínea c) para: - “c) A realização das visitas de estudo deve ser feita, preferencialmente, no decurso do primeiro semestre, tendo em consideração os momentos de avaliação.

SECÇÃO VI

FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)

Artigo 314.º

Critérios de Distribuição dos Alunos pelas Entidades de Acolhimento

Ponto 3 – Alteração da redação: “3) A avaliação prevista na alínea a) do ponto anterior deve ser efetuada pelos professores da componente de formação técnica na reunião de Conselho de Turma do segundo semestre do ano letivo anterior, em ficha própria a fornecer pelo Diretor de Curso, em eventual articulação com os Serviços de Psicologia e Orientação Vocacional.”

Presidente do Conselho da Comunidade Educativa

Clara Maria dos Santos Diogo
(Clara Maria dos Santos Diogo)

Presidente do Conselho Executivo

Ricardina Andrade
(Ricardina Estefânia Xavier de Andrade)

Presidente do Conselho Pedagógico

Helena Isabel Miranda Oliveira Nunes de Gouveia
(Helena Isabel Miranda Oliveira Nunes de Gouveia)

Aprovado pelo Conselho da Comunidade Educativa de 22 / 07 / 2020, com parecer positivo do Conselho Pedagógico de 21 / 07 / 2020.

